DECRETO Nº 1.936 DE 18 DE AGOSTO DE 2014

REGULAMENTA A PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E TRANSITÓRIO LOCALIZADOS NO TERMINAL RODOVIÁRIO E FIXA OS PREÇOS DE COMPARTIMENTO (BOXS COMERCIAIS).

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a Carta Magna e a Lei Orgânica,

Considerando o Decreto 064/1989, que fixava preço dos compartimentos localizados no Terminal Rodoviário;

Considerando que o Terminal Rodoviário será administrado pelo Município até a conclusão da reforma do prédio;

Considerando que antiga concessionária não entregou os espaços de exploração comercial livre e desimpedida ao Município o que impediu a realização da concessão;

Considerando que os comerciantes que ali estão há mais de 10 (dez) anos e eventual despejo acarretará sérios prejuízos de ordem econômica tanto aos comerciantes e ao Município nas indenizações, assim trazendo a insegurança jurídica para ambas as partes;

Considerando a metodologia utilizada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração a qual fixou o valor de R$ 18,00 (dezoito reais) o metro quadrado, quanto à exploração dos boxes.

DECRETA:

Art. 1º. Considera-se permissionário o ocupante de espaço público que nele explora atividade econômica mediante permissão de uso qualificada ou permissão de uso não qualificada, nos limites e na forma fixados pelo Poder Público no Terminal Rodoviário Municipal.

Art. 2º. A cobrança do preço público (PP) para as permissões qualificadas e não qualificadas será feita de acordo com a área ocupada (A) e o preço estabelecido por metro quadrado de ocupação (V), calculado na forma da equação PP = A x V.

Art. 3º. A partir de 18 de julho de 2014, será cobrado o valor de R$ 18,00 (dezoito reais) o metro quadrado, para aqueles permissionários que exploram atividade comercial já existente no espaço do Terminal Rodoviário.

§ 1º. A referida permissão é a título precário e oneroso, podendo ser revista a qualquer momento pelo Poder Público.

§ 2º. O preço público de que trata o caput será corrigido anualmente com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** ou em outro índice que o substitua, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2007.

§ 3º. O preço público correspondente ao mês será calculado do dia 18 até o dia 17 do mês subsequente e recolhido ao município até o dia 30 de cada mês.

§ 4º. O atraso no pagamento acarretará a incidência cumulativa de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser recolhido, nos termos da legislação vigente.

§ 5º A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela emissão da permissão, revogação e cassação de uso não qualificada nos espaços localizados no Terminal Rodoviário.

Art. 4º. Compete à respectiva unidade gestora – Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças – o controle de pagamento e de arrecadação de preço público objeto de permissão de uso qualificada e não qualificada.

Parágrafo Único. O pagamento mensal será mediante boleto bancário em conta identificada do Município.

Art. 5º. O recolhimento da Taxa de Embarque deverá ser efetuado da seguinte forma:

I - Para a 1ª quinzena do mês:
a) Até o 1º dia de cada mês, a empresa deverá informar os valores recolhidos na quinzena anterior;
b) Até o 5º dia de cada mês será emitido o boleto para recolhimento pela empresa;
c) Até o 15º dia de cada mês deverá ser recolhido os valores do boleto emitido a favor da PMR.

II - Para a 2ª quinzena do mês:
a) Até o 15º dia de cada mês, a empresa deverá informar os valores recolhidos na quinzena anterior;
b) Até o 20º dia de cada mês será emitido o boleto para recolhimento pela empresa;
c) Até o 30º dia de cada mês deverá ser recolhido os valores do boleto emitido.

Art. 6º. Constatada a inadimplência do permissionário por 3 (três) meses, a unidade gestora competente tomará as providências necessárias à cassação da permissão de uso e informará à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Administração solucionará os casos omissos aplicando o Regimento Interno que regulamenta o Terminal Rodoviário e/ou através de ato específico.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor retroagindo os efeitos para 18 de julho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 18 de agosto de 2014.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Finanças

ROBERTO FRANCELINO DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos